

**CONTRATO N.º 661/2023**

**Contrato para aquisição de serviços de alimentação do Centro Hospitalar  
Universitário de Lisboa Central, E.P.E.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA**, pessoa coletiva n.º 501 323 325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself – Parque Industrial do Arneiro – 2660-456 S. Julião do Tojal, matriculada no Registo Comercial de Loures, com o registo n.º 501 323 325 e o capital social de 2.501.500,00 Euros de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por o João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, na qualidade de representante da empresa, conforme documento comprovativo que apresentou;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, ato ratificado pelo Conselho de Administração em trinta de junho de dois mil e vinte e três, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º. 40028123, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, por se verificarem os respetivos pressupostos aplicativos, conforme fundamentada expresso na decisão de contratar;

- b) A minuta do Contrato foi aprovada por o Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, ato ratificado pelo Conselho de Administração em trinta de junho de dois mil e vinte e três;
- c) Caução foi prestada pelo Segundo Outorgante mediante Seguro Caução n.º 008010006604, de vinte e oito de junho de dois mil e vinte três emitida pelo Ageas Portugal no valor de Eur. 40.068,75 € (quarenta mil, sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos);
- d) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 622192 e número de compromisso 7771;
- e) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. – Pólos HDE e MAC durante o período de julho a outubro de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 31/12/2023, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante em função dos serviços efetivamente prestados, o preço contratual até ao máximo de 801.375,00 € (oitocentos e um mil trezentos e setenta e cinco

J.  
L.

euros) acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de 104.178,75 € (cento e quatro mil cento e setenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), o que perfaz o valor total de 905.553,75 € (novecentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), considerando a vigência total possível do contrato, incluindo as prorrogações (de 1 de novembro a 31 de dezembro), sendo o valor estimado mensal de 133.562,50 € (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 13% no montante de 17.363,13 € (dezassete mil trezentos e sessenta e três euros e treze cêntimos), o que perfaz o valor total de 150.925,63 € (cento e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco euros e sessenta e três cêntimos), sem prejuízo no previsto n.º 3.

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos, incluindo, designadamente, os relativos à água, gás, vapor, eletricidade e telefone.

3. O Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante como contrapartida da utilização dos refeitórios os valores mensais de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) correspondentes ao HDE e de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) correspondentes ao MAC, os quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 3ª

#### Forma e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. As faturas devem ser enviadas pelo Segundo Outorgante ao cuidado dos Serviços Financeiros do Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do

Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de execução**

1. O Contrato produz efeitos materiais a 1 de julho a 31 de outubro de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 31/12/2023.
2. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de março.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Penalidades**

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Gestor de Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Coordenadora da Área de Gestão Hoteleira, [REDACTED]

#### **Clausula 7ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

b) Uniself

Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 – Edifício Uniself

Parque Industrial do Arneiro

2660-456 S. Julião do Tojal

Gestor do contrato: ██████████

correio eletrónico: ██████████

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_



**João Martins**  
Vogal Executivo

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_

